



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Segunda-feira • 21 de dezembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 590

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020) .....	2
CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020) .....	3
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020) .....	4
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020) .....	5
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU</b> .....	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	6
PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020) .....	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal

*Governo da Mudança*

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020.**

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e o Decreto Municipal 041/2020 de 12 de junho de 2020, que designam o Pregoeiro, ante o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 037/2020**, tendo como objeto a aquisição de 02 (dois) Veículos 0km, 7 lugares na cor branco, 05 portas de motorização de no mínimo 1.8, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 42 litros, com ar condicionado, direção hidráulica vidros elétricos dianteiro, ano e modelo em curso (2020/2021)- flex (bi-combustível); - potência mínima do motor de 111 cv (cento e onze cavalos); - no mínimo 08 (oito) válvulas; transmissão manual de 06 (seis) marchas sendo 05 a frente e 01 ré; - rodas de aro 16" no mínimo (podendo ser de ferro ou liga); - pneus 205/60 no mínimo; capacidade mínima do porta malas de 162/553/864 litros; - garantia do veículo e dos equipamentos de, no mínimo, 02 (dois) anos; - equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAM e legislação vigente (macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triangulo, etc), conforme especificações no Edital e seus anexos, conforme especificações no Edital e seus anexos e atentando ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro **ADJUDICA** o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 037/2020, sendo vencedora a empresa: **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI com o CNPJ nº 03.093.776/0007-87**, situada na Rua Leonardo Rodrigues da Silva nº 248, Sala 614, 6º Andar, Edifício Empresarial Infinity, Bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas, CEP. 42.701-420, Lauro de Freitas – Bahia, vencedora do **LOTE I** com valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Valor do LOTE I: R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 15 de dezembro de 2020.

Luis Armando de O. C. Junior  
Pregoeiro

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

**CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal

**Governo da Mudança**

Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

A Empresa:

**MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.**

**CNPJ: 03.093.776/0007-87.**

Rua Leonardo Rodrigues da Silva nº 248, Sala 614, 6º Andar, Edifício Empresarial Infinity, Bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas, CEP. 42.701-420, Lauro de Freitas – Bahia.

**ATT: Sr Luis Eduardo P. Alves.**

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. S<sup>a</sup>, na qualidade de representante credenciado da empresa: **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI com o CNPJ nº 03.093.776/0007-87**, situada na Rua Leonardo Rodrigues da Silva nº 248, Sala 614, 6º Andar, Edifício Empresarial Infinity, Bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas, CEP. 42.701-420, Lauro de Freitas – Bahia, para assinar o Contrato Administrativo para a Aquisição de 02 (dois) Veículos 0km, 7 lugares na cor branco, 05 portas de motorização de no mínimo 1.8, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 42 litros, com ar condicionado, direção hidráulica vidros elétricos dianteiro, ano e modelo em curso (2020/2021)- flex (bi-combustível); - potência mínima do motor de 111 cv (cento e onze cavalos); - no mínimo 08 (oito) válvulas; transmissão manual de 06 (seis) marchas sendo 05 a frente e 01 ré; - rodas de aro 16” no mínimo (podendo ser de ferro ou liga); - pneus 205/60 no mínimo; capacidade mínima do porta malas de 162/553/864 litros; - garantia do veículo e dos equipamentos de, no mínimo, 02 (dois) anos; - equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAM e legislação vigente (macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triangulo, etc), conforme especificações no Edital e seus anexos, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto do Pregão Presencial nº 037/2020.

Devendo V. S<sup>a</sup>, para tanto, comparecer a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 14 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luis Armando Oliveira Cerqueira Junior  
Pregoeiro

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal

*Governo da Mudança*

**HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nos 8.883/94 e 9.648/98, ante o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial n° 037/2020**, tendo como objeto a aquisição de 02 (dois) Veículos 0km, 7 lugares na cor branco, 05 portas de motorização de no mínimo 1.8, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 42 litros, com ar condicionado, direção hidráulica vidros elétricos dianteiro, ano e modelo em curso (2020/2021)- flex (bi-combustível); - potência mínima do motor de 111 cv (cento e onze cavalos); - no mínimo 08 (oito) válvulas; - transmissão manual de 06 (seis) marchas sendo 05 a frente e 01 ré; - rodas de aro 16” no mínimo (podendo ser de ferro ou liga); - pneus 205/60 no mínimo; capacidade mínima do porta malas de 162/553/864 litros; - garantia do veículo e dos equipamentos de, no mínimo, 02 (dois) anos; - equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAM e legislação vigente (macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triangulo, etc), conforme especificações no Edital e seus anexos atentando ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n° **037/2020**, sendo vencedora a empresa: **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI com o CNPJ n° 03.093.776/0007-87**, situada na Rua Leonardo Rodrigues da Silva n° 248, Sala 614, 6° Andar, Edifício Empresarial Infinity, Bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas, CEP. 42.701-420, Lauro de Freitas – Bahia, vencedora do **LOTE I** com valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 15 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

Rua José Martins n° 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

**RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal

*Governo da Mudança*

**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Governador Mangabeira – Bahia, designados pelo Decreto nº 041/2020 de 12 de junho de 2020, pelo Presidente, torna público o resultado do julgamento da proposta de preços do certame licitatório, **Pregão Presencial nº 037/2020**, do Tipo Menor Lote, oriunda do Processo Administrativo de n.º 00262/2020, tendo como objeto a aquisição de 03 (três) veículos para a Secretaria Municipal de Educação de Governador Mangabeira, conforme especificações no Edital e seus anexos, observado o prazo recursal, não havendo qualquer tipo de manifestação protocolada até a presente data por parte dos interessados, declara que julgou **VENCEDORA** do **LOTE I** a empresa: **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI com o CNPJ nº 03.093.776/0007-87**, situada na Rua Leonardo Rodrigues da Silva nº 248, Sala 614, 6º Andar, Edifício Empresarial Infinity, Bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas, CEP. 42.701-420, Lauro de Freitas – Bahia,, vencedora do **LOTE I** com valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Ciência aos interessados, da decisão.

Luís Armando de O. C. Júnior  
Pregoeiro Oficial

Deise Carolina S. Rodrigues  
Equipe de Apoio

Anatalino Pereira de Santana  
Equipe de Apoio

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020)



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer acerca da análise técnica do Recurso Administrativo interposto pela empresa **VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** na Tomada de Preços nº 011/2020 – Fase de Proposta de Preços.

**Processo Licitatório:** Tomada de Preço nº 011/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para a execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), conforme Convênio nº 864753/2018.

**Valor Orçado pela Administração:** R\$ 1.183.693,98 / **BDI Adotado:** 24,17% (Serviços) / 11,81% (Materiais) – Não Desonerado

Este parecer foi elaborado após solicitação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto a procedência do recurso administrativo interposto pela empresa **VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** participante da Tomada de Preços nº 011/2020.

Para possibilitar tal análise a Comissão Permanente de Licitação encaminhou, além do Recurso Administrativo supracitado, o projeto básico, o Edital, o conteúdo da proposta de preço da empresa recorrente, a ata e o resultado do julgamento da fase de proposta de preço.

1. Análise do recurso interposto pela licitante **VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**;

Através do Recurso Administrativo apresentado, a recorrente desclassificada por **vícios não sanáveis** na proposta de preços, conforme pode ser verificado nos itens 9.6.4, 9.14, 9.15, 9.20, 11.13.1 e 11.13.8.2 do Instrumento Convocatório, **requer tão somente que a Comissão Permanente de Licitações reconsidere a decisão no que diz respeito a sua desclassificação.**

Diante das alegações apresentadas no Recurso Administrativo tenho a relatar:

Após análise das composições de custos unitários dos serviços de maior relevância financeira foi constatado que, especificamente no item 1.2.1.2, a licitante aplicou na mão de obra o percentual dos encargos sociais inadequado (HORISTA), visto que o mesmo possui como unidade de medida a base MENSAL, conforme reproduzido abaixo.

1.2.1.2	Código Banco	Descrição	Valor do BDI (%)	Unid	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	84295 SINAFI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	24,17	MES	1,00000000	7.353,75	7.353,75

Composição	80423 SINAFI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MESTRE DE OBRAS (ENCARGOS	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,00000000	78,38	78,38	
Auxiliar	00043419 SINAFI	COMPLEMENTARES - MENSALISTA						
Insueto	00043983 SINAFI	EPF - FAMÍLIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS	Equipamento	MES	1,00000000	179,44	179,44	
Insueto	00043983 SINAFI	COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA	Material	MES	1,00000000	65,94	65,94	
Insueto	00043475 SINAFI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS	Equipamento	MES	1,00000000	14,20	14,20	
Insueto	00040819 SINAFI	COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA	Mão de Obra	MES	1,00000000	6.999,65	6.999,65	
Insueto	00040864 SINAFI	SE-FUNDO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	1,00000000	13,07	13,07	
			MO sem LS =>	3.307,50	LS =>	3.770,54	MO com LS =>	7.078,04
			Valor do EDI =>	1.776,67			Valor com BDI =>	8.127,42

Imagem 01 - Reprodução do material apresentado pela recorrente na sua proposta de preço



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Como pode ser visto, a licitante apresenta o valor total relativo a mão de obra (insumo do Mestre de Obras somado ao Curso de Capacitação), inclusas as Leis Sociais / Encargos Sociais, no montante de R\$ 7.078,04 e a mesma mão de obra descontadas as Leis Sociais / Encargos Sociais no montante de R\$ 3.307,50, perfazendo um percentual de Leis Sociais / Encargos Sociais de aproximadamente 114% (113,999697...%) sendo que é informado no cabeçalho da mesma planilha que o percentual para mão de obra mensalista é de 70,24%. Aplicando este percentual no valor da mão de obra é obtido o seguinte resultado:

*Valor base da mão de obra (extraído da proposta de empresa) = R\$ 3.307,50*

*Percentual dos encargos sociais para a mão de obra mensalista (extraído da proposta de preço da empresa) = 70,24%*

$$3.307,50 + 70,24\% = \underline{R\$ 5.630,69}$$

Considerando a diferença entre o valor apresentado pela empresa licitante e o calculado com os encargos adequados é constatado um sobrepreço no valor de R\$ 1.447,35 no referido custo unitário. Aplicando a esta diferença o percentual de BDI cotado pela empresa (24,17%) é obtido o valor de R\$ 1.797,17, o que representa um sobrepreço de aproximadamente 19,69% neste único serviço.

Vale ressaltar que a utilização de Softwares para a geração de propostas de preço não garante que a mesma está foi efetuada de forma adequada, cabe ao orçamentista efetuar a conferência de todo o material produzido, efetuando os ajustes que porventura venham a ser necessários tornando-os compatíveis com os custos da empresa licitante e os tributos aos quais a mesma está obrigada a recolher.

Dando continuidade a análise dos argumentos apresentados pela recorrente, a mesma alega que os percentuais adotados no detalhamento dos seus encargos sociais "ESTÃO TOTALMENTE COMPATÍVEIS COM OS EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL (EM ANEXO)" apresentando também como comprovação a "PLANILHA OFICIAL, RETIRADA NO SITE DA CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL". Neste caso, a recorrente não observou que devido a sua opção de tributação (Simples Nacional), conforme previsto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006, é dispensada de efetuar determinadas contribuições ("as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical") e no item 9.15 do Instrumento Convocatório é informado que "a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar".

Desta forma, conforme consta no detalhamento dos encargos sociais apresentados pela licitante em sua proposta, estas contribuições estão sendo consideradas em seu cálculo e com isso é gerado um percentual final superior ao que de fato a empresa recolhe, caracterizando mais sobrepreço em sua proposta, já que os encargos sociais são aplicados em toda parcela de mão de obra do orçamento.

Prosseguindo com a análise do recurso administrativo, no que diz respeito ao detalhamento do BDI a empresa alega que foi criteriosa e obediente ao que recomenda e estabelece a legislação vigente e que foram aplicados os mesmos percentuais fornecidos na planilha base apresentada pelo município juntamente com os demais elementos constitutivos do Edital. Mais uma vez a recorrente não se atentou a condição especial existente por conta do seu enquadramento no Simples Nacional, onde as alíquotas dos seus tributos são variáveis a depender do seu faturamento. Conforme observado nos extratos de sua declaração mensal, levando em consideração a última competência apurada, é constatado que seus percentuais diferem dos que foram considerados no cálculo do BDI proposto. Sendo assim, é obtido um percentual distinto do que fora adotado e isso gera impacto em todos os valores unitários constante na planilha orçamentária.

Por fim, no que diz respeito aos custos adotados para mão de obra em sua proposta, a recorrente alega que os mesmos estão superiores ao estabelecido pela SINTRACOM. Foi apresentada a remuneração horária do Pedreiro e demais operários qualificados (Carpinteiro, Encanador...) no valor de R\$ 21,20, considerando que neste valor está aplicado o percentual de BDI de 24,17% (apresentado pela empresa) e de encargos sociais de mão de obra horista de



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

113,04% (apresentado pela empresa), resulta no valor mensal de R\$ 8,01, sendo que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado da Bahia – SINTRACOM, através de convenção coletiva para o ano de 2020, determinou o piso salarial para o referido profissional no valor de R\$ 8,24 conforme reproduzido abaixo.

PISOS SALARIAIS NORMATIVOS – FEVEREIRO/2020 TRABALHADORES (AS) DA CONSTRUÇÃO SALVADOR E CIDADES DA BASE TERRITORIAL DO SINTRACOM-BA									
FUNÇÕES	1º Fevereiro 2020 Mensal R\$	Adiantamento Quinzenal	Valor Dia	Hora Normal	Hora Extra 50%	Hora Extra 70%	Hora Extra 110%	Adicional Noturno 40%	ABONO
Operário Qualificado	1.811,90	724,76	60,40	8,24	12,35	14,00	17,30	3,29	90,00
Servente Prático	1.127,91	451,17	37,60	5,13	7,69	8,72	10,77	2,05	60,00
Servente Comum	1.070,02	428,01	35,67	4,86	7,30	8,27	10,21	1,95	55,00
Vigia	1.127,91	451,17	37,60	5,13	7,69	8,72	10,77	2,05	60,00
Rejuntador de Azulejos	1.127,91	451,17	37,60	5,13	7,69	8,72	10,77	2,05	60,00
Encarregados	2.788,30	1.115,32	92,94	12,67	19,01	21,55	26,62	5,07	130,00
Apropriador	1.788,55	715,42	59,62	8,13	12,19	13,82	17,07	3,25	85,00
Cabo de Turma	2.478,47	991,39	82,62	11,27	16,90	19,15	23,66	4,51	115,00
Cabo de Turma de Serventes	1.463,67	585,47	48,79	6,65	9,98	11,31	13,97	2,66	75,00

Imagem 02 – Piso salarial do SINTRACOM-BA - 2020

Da mesma forma ocorre no custo horário do Servente de Obras onde está sendo considerado, abatendo o percentual de BDI e de encargos sociais o valor de R\$ 4,74, sendo que o SINTRACOM determinou o piso salarial para o referido profissional no valor de R\$4,86.

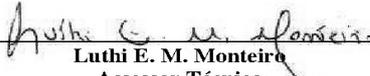
A necessidade de observância dos pisos salariais das categorias profissionais constitui uma obrigação da Administração Municipal, seja na licitação (análise das propostas de preços), seja na execução do objeto contratual (fiscalização/gestão dos contratos), considerando que as convenções coletivas de trabalho representam um acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos estipulam condições de trabalho aplicáveis às relações individuais de trabalho, nos termos do art. 611, "caput", da CLT, além de que o ente público municipal responde subsidiariamente, caso evidenciada a sua conduta culposa, no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), notadamente, referente aos encargos trabalhistas (art. 71, § 1º), por força da Súmula nº 331, inciso V, do TST.

Havendo a possibilidade de ajustar todos estes pontos abordados, o valor ofertado pela licitante seria totalmente desconfigurado, tratando-se, portanto, de um vício não sanável.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto e relatado acima, com relação aos aspectos técnicos de engenharia apresentados no Recurso Administrativo interposto pela licitante **VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, **oriento** que a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira **mantenha a decisão tomada no que diz respeito a desclassificação da empresa recorrente.**

Governador Mangabeira-BA, 18/12/2020.

  
**Luthi E. M. Monteiro**  
Assessor Técnico  
Engenheiro Civil - CREA/BA nº 63864